



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 15 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE JECEABA CERTIDÃO

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 15/07/21

Assinatura/Matrícula do Responsável

LEI Nº 1356

“Institui a **Carteira de Identificação do Autista (CIA)** no Município de Jeceaba/MG, e dá outras providências”.

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), naturalizada ou domiciliada no âmbito do Município de Jeceaba, com vistas à intenção integral e acessibilidade aos serviços públicos e privados.

Art. 2º - As pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) são legalmente consideradas pessoas com deficiências para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º - Caberá ao Executivo, à competência de:

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) e (TGD), no Município de Jeceaba;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) nos moldes do Anexo I, (podendo ser modificada ou complementada com mais informações);
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número - individualizando cada grupo - atualizado de Carteiras emitidas por Município em portal específico na internet;
- V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número e por igual período.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais; (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Parágrafo Único – Em caso de perda ou extravio da (CIA), será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial e sem despesas para o Requerente.

Art. 6º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Jeceaba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º - O Relatório Médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) deverá ser firmado por Médico Especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 8º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada e aprovada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), através do CRA's, e determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica assegurado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou o Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), regularmente identificadas através da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, e principalmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social no Município de Jeceaba.

Art. 10 – Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com o Transtorno Global do

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275

E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Desenvolvimento (TGD), prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 11 – Os estabelecimentos públicos e privados no Município ficam obrigados a inserir nas Placas de Atendimento Prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), similar aos modelos constantes no Anexo II.

§1º - Entende-se por estabelecimento privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurante, lojas em geral e similares.

§2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar o Adesivo com o logotipo de identificação do TEA, a que alude o Artigo 11º desta lei, e a distribuir gratuitamente para os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se


JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA	
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA Nº	
NOME:	
[]	CPF: Data nascimento: Local nascimento: Filiação:
	Tipo sanguíneo: Endereço residencial completo: Telefone:
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL	
Responsáveis legais	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
Expedidor credenciado: Centro de Referência de Assistência Social do Município de Jeceaba	Data de emissão: Validade:
De acordo com a Lei Municipal nº de de de o portador da Carteira de Identificação do Autista será beneficiário e (1) preferência no atendimento pessoal em instituições públicas no município de Jeceaba para o trato e assuntos de seu interesse inclusive quando representado por seu representante legal; e (2) gratuidade no transporte municipal de passageiros. Esta carteira não dá direito a outros benefícios que não os dispostos nesta lei.	

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

ANEXO II

MODELOS DE ADESIVOS COM O LOGOTIPO DO TEA —(SUGESTÃO)

Modelo 01

Atendimento Preferencial:



Modelo 02



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br